

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
ATA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO LEILÃO Nº 01/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.011560/2018-11, informa os seguintes esclarecimentos ao Edital do Leilão nº 01/2019.

| Documento | Item do documento | Pedido de esclarecimento | Resposta |
|------------------|---|---|---|
| Edital de Leilão | 27.2.8. O Projeto Básico de Implantação (PBI) dos investimentos exigidos na Minuta do Contrato de Arrendamento; e | 1) É POSSÍVEL REDUZIR A OUTORGA FIXA E AUMENTAR A OUTORGA VARIÁVEL? 2) O VALOR DE INVESTIMENTO R\$147,5 MILHÕES PRESSUPÕE A IMPLANTAÇÃO DA LISTA DE INVESTIMENTOS EXISTENTE NO DOCUMENTO: STS20 - QUANTITATIVO NOVOS INVESTIMENTOS.pdf. É PERMITIDA UMA NOVA LISTA DE INVESTIMENTO, DESDE QUE PRESERVADO O MONTANTE A SER INVESTIDO? OU SEJA, MANTIDO O NÍVEL DE INVESTIMENTO, PODE-SE IMPLANTAR EQUIPAMENTOS/OBRAS DISTINTOS DAQUELES PREVISTOS NO EDITAL? 3) O PODER CONCEDENTE ATUOU JUNTO À RUMO PARA ESTA DISPONIBILIZAR UMA OPERAÇÃO DE VAGÕES FERROVIÁRIOS CONSISTENTE E EFICIENTE? 4) O PROJETO APRESENTADO CONSIDERA AS MELHORIAS/APERFEIÇOAMENTO DO MODAL FERROVIÁRIO DA MARGEM DIREITA DO PORTO DE SANTOS, VISTO QUE HOJE ESTE É CONSIDERADO UM GRANDE PROBLEMA PARA UMA MELHOR EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS NESTA MARGEM DO PORTO? 5) O REFORÇO DO CAIS, A DRAGAGEM E A ALTERAÇÃO DA POSIÇÃO DAS TRANSPORTADORAS DE CORREIA PODEM IMPLICAR NA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL. NESTES CASOS, AS OUTORGAS ESTARÃO SUSPENSAS? 6) O ARMAZÉM XVII NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PERFEITAS, DE TAL MODO QUE SE VIABILIZE UMA OPERAÇÃO NO MESMO PELO PERÍODO DO ARRENDAMENTO, OU SEJA 25 ANOS, | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |

| | | | |
|------------------------------------|--|--|---|
| | | SEM UMA GRANDE REFORMA, OU TALVEZ DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM NOVO. NA LISTA DE INVESTIMENTOS NÃO CONSTA NENHUMA REFERÊNCIA A ESSE ARMAZÉM, A ANTAQ CONSIDEROU O VALOR DESTA REFORMA/CONSTRUÇÃO EM SEUS ESTUDOS? | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 3.1.1 O Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, previsto no Apêndice 2 do Contrato, deverá ser celebrado pelas Partes em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação de não objeção, pelo Poder Concedente, ao Plano Básico de Implantação | A arrendatária, a ANTAQ e o Poder Concedente deverão celebrar o termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do plano básico de implantação, nos termos da cláusula 3.1.1 do contrato de arrendamento. Com a celebração do termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos, a arrendatária terá permissão para usar e acessar a área do arrendamento e os seus bens. Neste contexto, entende-se que o Poder Concedente irá entregar a área arrendada e os bens que a integram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos para a arrendatária. Favor confirmar se o entendimento está correto. | Uma vez assinado o contrato, o Poder Concedente irá entregar a área arrendada e os bens que a integram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos para a arrendatária. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual de granéis minerais (fertilizantes e sal marinho) indicados no quadro abaixo: | A Movimentação Mínima Exigida durante o arrendamento encontra-se divergente do número informado na Seção D - Operacional (tabela 7) do material complementar ao Edital. Quais índices de Movimentação Mínima Exigida devem prevalecer? | Em caso de divergência, prevalem os números de Movimentação Mínima Exigida previstos na Minuta de Contrato. |
| Edital de Leilão | Seção IV - Da Proposta pelo Arrendamento | A proposta de arrendamento assinada por um representante credenciado deverá ter firma reconhecida ou não é necessária esta formalidade, bastando a assinatura. | Os Modelos anexos ao Edital deverão conter a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário, por servidor público a quem o documento deva ser apresentado ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Além (i) da taxa devida pelo arrendatário, por m ² ou fração de área por mês (ii) do valor a título de arrendamento fixo mensal e (iii) do valor a título de arrendamento variável mensal (R\$/ton), o arrendatário possui obrigação de pagamento de outras tarifas à autoridade portuária, tais como INFRAMAR, INFRAPORT e INFRACAIS? | De acordo com a subcláusula 7.1, item xxi da Minuta do Contrato de Arrendamento, a arrendatária deverá pagar as Tarifas Portuárias. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| Edital de Leilão | 14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital. | As declarações preliminares deverão ter firma reconhecida ou não é necessária esta formalidade, bastando a assinatura. | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento | Avaliando a minuta de contrato nos seus Itens 2 e 14, e considerando o que foi amplamente divulgado na mídia sobre que a atual diretoria da CODESP não mais dará continuidade ao projeto de alinhamento do cais do terminal de passageiros, entendemos que caso este projeto não avance, o futuro arrendatário do terminal STS 20 poderá solicitar a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Esta avaliação procede? Favor esclarecer a resposta. | Conforme Seção D - Operacional, o terminal STS20 está localizado em Outeirinhos, na margem direita do Porto de Santos, na retroárea do cais 22/23, onde o terminal possuirá prioridade de atracação. Existe também a possibilidade de utilizar o cais 25, não-prioritário, quando ele não é demandado por embarcações de passageiros. Como fica claro, a modelagem prevê em sua equação financeira, o uso eventual da estrutura do cais 25, logo, não há no estudo nenhuma menção em relação ao alinhamento citado. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 12.3.3 Apenas serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato os custos com recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais indicados no laudo apresentado pela Arrendatária e que sejam exigidos pelo órgão ambien | Caso o Poder Concedente ou o órgão ambiental não tenham se pronunciado no prazo de 360 dias a contar da Data de Assunção, estamos entendendo que isso não afetará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da arrendatária. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | Com base na Seção B - Estudo de Mercado do Edital do Leilão No 01/2019-ANTAQ, na Tabela 6 - página 16, verifica-se a movimentação de Sal no STS20 em 2017 no total de 496.245 toneladas. Já no item 4 e 4.1 da mesma seção, define-se um valor teto para uma determinada cesta de serviços para o sal (para a futura configuração do terminal). Esta cesta de serviços inclui dentre outros o serviço de "Armazenagem da carga por período mínimo de 15 (quinze) dias". Considerando-se esse pacote de serviços e o disposto na cláusula 7.1.2.1 da Minuta do Contrato de Arrendamento, onde se define a movimentação mínima exigida (MME) para sal iniciando em 200.989 (ano 3) e 361.443 (ano 25), entende-se que do futuro arrendatário será exigido o cumprimento do MME e do disposto no pacote de serviços supracitado, não sendo o arrendatário obrigado a garantir capacidade estática mínima qualquer | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital. |

| | | | |
|------------------------------------|---|---|---|
| | | diversa daquela necessária para a movimentação do referido MME pelo período de 15 dias de armazenagem. Pedimos confirmar o entendimento. | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | Com base na Seção B - Estudo de Mercado do Edital do Leilão No 01/2019-ANTAQ, verifica-se a existência de movimentação de sal (marinho e gema) no porto de Santos, quer seja no STS 20, quer em operações de descarga direta em outros pontos do porto, sendo esta última responsável por 46,92% do total movimentado entre 2010 e 2017. O Edital ainda define que o STS é monopolista nessa movimentação. A estimativa de demanda proveniente da demanda macro e micro para o futuro arrendatário do STS20 foi feita com base na movimentação já realizada pelo STS20, sem considerar possível ganho de mercado com sal operado por outros operadores no porto, sem, explorar no estudo a origem, composição ou outro aspecto qualquer do tipo de sal (gema ou marinho) operado por esses demais operadores. Neste sentido, pedimos confirmar o entendimento de que o sal a ser considerado para fins de MME pode ser qualquer tipo de sal (gema ou marinho), de forma a permitir a flexibilidade comercial do arrendatário para cumprimento de suas obrigações contratuais. | O sal computado para fins de MME é o sal-marinho, conforme cláusula 7.1.2 do contrato. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | Com base na Seção B - Estudo de Mercado do Edital do Leilão No 01/2019-ANTAQ, verifica-se a existência de movimentação de sal (marinho e gema) no porto de Santos, quer seja no STS 20, quer em operações de descarga direta em outros pontos do porto, sendo esta última responsável por 46,92% do total movimentado entre 2010 e 2017. Considerando a movimentação do STS e a operação também sendo realizada em cais público, fica claro que o terminal não é monopolista no porto. Neste contexto, solicitamos esclarecer qual o base técnica que faz com que o sal tenha um valor teto limitado por uma concessão pública de, no mínimo, 40% abaixo do valor de mercado praticado nos terminais de Fertilizantes no Porto de Santos? Pedidos que o valor limite de R\$/tonelada para o sal seja suprimido do edital de forma a estimular a livre concorrência, salientando que a existência do MME para tal carga já garante a necessidade de atendimento desta carga pelo STS20. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | Com base na Seção C - Engenharia do Edital do Leilão No 01/2019-ANTAQ, solicita-se a disponibilização da seguinte documentação para possibilitar a correta precificação das obras a serem realizadas pelo futuro arrendatário: - | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.2 do Edital. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| | | <p>batimetria mais atualizada entre os cabeços de amarração 213 e 224 - projeto de engenharia do reforço do cais público junto ao berço de atracação do armazém 22/23 entre os cabeços de amarração 213 e 221+15m, realizado pela CODESP - projeto de engenharia de retificação do cais junto ao Terminal de Passageiros (curva 23, Armazém Frigorífico e Armazém 25) - projeto as built do cais público do Armazém 22/23, na extensão de 283m (do cabeço de amarração 213 ao 224) para permitir verificação da estrutura do cais para recebimento de equipamentos definidos no Edital - sondagens realizadas no local do berço público do armazém 22/23 e nos berços adjacentes onde já houve intervenção da CODESP - levantamento topocadastral da área do STS20 - projeto de dragagem e derrocamento da região do berço do armazém 22/23. A disponibilidade dessas informações é essencial para a correta precificação dos investimentos.</p> | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | <p>Com base na Seção F - Ambiental do Edital do Leilão No 01/2019-ANTAQ, tem-se que "As licenças e programas ambientais da dragagem serão da responsabilidade da Autoridade Portuária, portanto não foram considerados custos ambientais da dragagem para o arrendamento STS20". Pede-se disponibilizar: - a licença ambiental supra referida e suas condicionantes - identificação e localização do local de descarte do material a ser dragado - projeto de dragagem aprovado e licenciado</p> | <p>Infelizmente, a CPLA não prestará informações que tenham por objeto informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, que não constem expressamente do Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento.</p> |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (a) Obras de demolição do atual Armazém T-8 e construção de novo armazém com capacidade estática mínima de 80.000 toneladas, das quais no mínimo 50.000 toneladas serão destinadas ao armazenamento de sal; | <p>Com relação ao layout do terminal, entendemos que: (a) o vencedor do leilão poderá alterar o layout e dimensionamento do terminal, contanto que cumpra com as obrigações listadas na Cláusula 7.1.2.2 e atenda, em sua integralidade, aos parâmetros do arrendamento e aos parâmetros técnicos; e (b) na medida em que não há, nos parâmetros do arrendamento, obrigação de capacidade estática além daquela associada à construção do novo armazém com 80.000 toneladas, o arrendatário poderá rever a engenharia proposta desde que o layout garanta a MME exigida. Nossos entendimentos estão corretos?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 6.1 A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da Arrendatária ficará sujeita à análise e aprovação da ANTAQ, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção do | <p>Considerando o disposto no Contrato e na legislação e regulamentação aplicável, estamos entendendo que as alterações societárias que não impliquem em transferência do controle societário da Arrendatária (tais como participações minoritárias, que não integrem o bloco de controle) não estarão sujeitas à análise e aprovação da ANTAQ ou do Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?</p> | <p>O entendimento está correto. Nesse caso, será necessária apenas comunicação à Antaq.</p> |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| | Arrendamento por culpa da Arrendatária e apli | | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | Considerando que "As licenças e programas ambientais da dragagem serão da responsabilidade da Autoridade Portuária, portanto não foram considerados custos ambientais da dragagem para o arrendamento STS20", e também da necessidade de regularidade operacional do STS20 já no ano 3 do arrendamento, com obrigações de movimentação mínima (MME) exigidas, entende-se que qualquer atraso decorrente da não finalização das atividades a cargo da Autoridade Portuária, não serão de responsabilidade da futura arrendatária. | A matriz de risco contratual é pré estabelecida, nos termos do contrato. Assim, eventuais atrasos são analisados à luz do contrato e da legislação vigente. |
| Edital de Leilão | 16.5. A Garantia de Proposta terá a ANTAQ como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não estej | Considerando que a Data para Recebimento dos Volumes é no dia 02/08/2019, entendemos que o início da vigência da Garantia de Proposta poderá ocorrer às 24h do dia 01/08/2019. Favor confirmar nosso entendimento. | O entendimento está parcialmente correto. A data dos recebimento dos volumes foi alterada para o dia 06/08/2019 e essa data deve ser a de início da vigência da Garantia de Proposta. |
| Edital de Leilão | 17.5. As propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irretroatáveis e irrevogáveis, e deverão considerar que todos os valores indicados neste Edital estão referenciados a abril de 2018, com exceção do Valor da Outorga e da Garantia de Proposta | Considerando que o valor da Garantia da Proposta terá como database a Data para Recebimento dos Volumes, favor confirmar o valor atualizado que deverá ser aportado como garantia da proposta. | A Comissão emitirá Comunicado Relevante com o valor da Garantia de Proposta. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2 A Arrendatária obriga-se ainda a: | Considerando-se que a Tabela 1 - Inframar, tarifa paga à CODESP para manutenção do canal de acesso aquaviário, e considerando a exigência de execução de serviço de dragagem para garantia de acesso marítimo ao terminal, entende-se que essa exigência é descabida, cabendo ao Poder Concedente e à Companhia Docas, no caso a CODESP, a execução do serviço de dragagem, devendo-se a referida exigência ser suprimida do Edital. Favor confirmar o entendimento. | Um das funções da inframar é a manutenção do canal de acesso ao porto, sendo a previsão contratual vinculada especificamente ao berço, tratando-se, portanto, de coisas distintas. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| Edital de Leilão | Apêndice 2 - Modelo de Apresentação de Proposta pelo Arrendamento | Consta neste item que o Valor da Outorga deve estar referenciado à data-base dos demais valores deste Arrendamento (que seria Abril de 2018). No entanto, essa disposição conflita com o item 17.5 do Edital, de acordo com o qual o Valor de Outorga deve ter como base a Data para Recebimento dos Volumes (que seria 02/08/2019). Nesse sentido, favor esclarecer qual deve ser a redação do item 2 do Apêndice 2, de modo a torna-lo compatível com o Edital. | O Valor de Outorga e a Garantia de Proposta terão como data-base a data para recebimento dos volumes, de acordo com o a cláusula 17.5 do Edital de Licitação. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 5.1.1 O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, admitido pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto Organizado. | De acordo com a cláusula 5.1.1 do contrato de arrendamento, entende-se que podem ser movimentados outros granéis sólidos minerais, além de fertilizantes e sais, desde que seja admitido no plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto Organizado. Favor confirmar se o entendimento está correto. | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 1.3.1 Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta Cláusula: | De acordo com o artigo 14, III, da Lei Federal n.º 12.815/2013, a celebração do contrato de arrendamento será precedida da emissão do termo de referência ambiental pelo órgão licenciador. Assim, entende-se que, em atendimento à Lei Federal n.º 12.815/2013, a ANTAQ cumprirá todas as obrigações legais a ela imposta relacionadas à celebração do contrato, inclusive aquelas previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 12.815/2013. Favor confirmar se o entendimento está correto. | A Antaq cumprirá com todas as obrigações legais a ela impostas, nos limites de sua competência. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 12.3.5 A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pelo Poder Concedente no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela Arrendatária. | É correto o entendimento que a omissão do Poder Concedente em aprovar empresa de consultoria ambiental no prazo de 15 (quinze) dias pode ser considerada como aprovação tácita? | O entendimento não está correto. O prazo de aprovação da consultoria ambiental independente pelo Poder Concedente poderá ser prorrogado, cabendo necessariamente manifestação formal por parte do Poder Concedente. |
| Edital de Leilão | 19.1.3. Apresentar estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas em seu capital até o seu último nível, bem como a exibição dos acordos de sócios ou acionistas ou a declaração | É correto o entendimento que não existe um modelo específico para a declaração de inexistência de Acordo de Sócios ou Acionistas, podendo cada proponente elaborar sua respectiva declaração? | Correto o entendimento, devendo ser observados os requisitos legais do assunto. |

| | | | |
|------------------------------------|---|---|--|
| | de sua inexistência, ressalvada a possibilidade de reque | | |
| Edital de Leilão | 14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital. | Em caso de formação de consórcio, uma vez escolhida a empresa líder do consórcio e nomeados os representantes credenciados no caso dos modelos do edital (declarações preliminares) como por exemplo o modelo 13 Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, estas declarações, bem como a exemplificada poderá ser feita apenas uma em nome de todos os consorciados e assinadas pelos representantes credenciados ou deverá cada empresa fazer separadamente e assinadas conforme seu estatuto social, qual a maneira correta?? | Todas as declarações poderão ser firmadas pela empresa líder: a representação das consorciadas pela empresa líder não reduz a validade do teor do que houver sido declarado e abrange todos os componentes do consórcio. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (d) Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23; | Em relação à obrigação de dragagem contida na cláusula 7.1.2.2(d), qual é a área específica (e sua delimitação/extensão) a ser dragada (e na qual seriam feitas eventuais derrocagens) pela arrendatária? | Conforme Estudo Seção C - Engenharia Caberá ao futuro arrendatário a realização das obras de dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação para a cota de -15,0m (DHN). Isto posto, a interação dessas obras com as obras de reforço do cais público do Armazém 22/23 entre os cabeços 221+15m e 223+5m, bem como potenciais ganhos no planejamento e execução em um único agente. Ressalte-se que os estudos são feitos em nível conceitual considerando os locais atuais dos berços 22/23 que podem ser consultados pelos instrumentos de planejamento do Porto, publicamente disponíveis. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (d) Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23; | Em relação à obrigação de dragagem e derrocagem prevista na cláusula 7.1.2.2(d), solicitamos fornecer informação geotécnica, batimetria e sondagem marítima, a fim de quantificar os volumes de solo e rocha a serem dragados e derrocados pela futura arrendatária. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (xii) Berço: local a ser utilizado para atracação das embarcações que pretendem realizar embarque e desembarque de Cargas destinadas/oriundas ao/do Arrendamento. | Em relação ao berço, questionamos se há estudo ou qualquer informação referente à sua condição e estrutura atuais de resistência. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 1.1.21. Manual de Procedimentos: documento divulgado pela B3 na sua página da Internet, | Em relação aos cenários apresentados, em que ocorrerá leilão em viva-voz: (1) Estamos entendendo que as condições para realização do Leilão previstas neste item (estar entre as 3 maiores ofertas e ter valor de outorga igual | (1) A explanação constante do Manual de Procedimentos visa demonstrar que os critérios de corte devem ser aplicados não de maneira excludente, mas sim de maneira complementar. Assim, ambos os critérios serão aplicados |

| | | | |
|------------------------------------|--|--|---|
| | consignando orientações e regras da sessão pública do Leilão, bem como os procedimentos de prestação de Garantia de Proposta; | ou superior a 90% da maior oferta de valor de outorga) são alternativas, como prevê o item 22.7 do Edital, e não cumulativas como dispõe o Manual de Procedimentos. (2) Estamos entendendo que, no segundo exemplo, todas as proponentes que atenderem ao corte de 90% poderão apresentar lances, o que levaria a 4 participantes no leilão a viva-voz. Está correto o entendimento? (3) Estamos entendendo que, no terceiro exemplo, em que haja mais de três propostas mas não seja atendido o critério de 90%, as três primeiras proponentes poderão apresentar lances de viva-voz. Está correto o entendimento? Em qualquer dos cenários, estamos entendendo que haverá lances caso duas ou mais proponentes manifestem interesse em participar da competição à viva-voz. Está correto o entendimento? | para avaliação do enquadramento das propostas vis a vis os critérios de corte, não havendo a necessidade de que ambos sejam atendidos para que a proponente seja classificada para a disputa à viva-voz, bastando que seja atendido um ou outro. (2) O entendimento está correto. (3) O entendimento está correto. |
| Edital de Leilão | 12.2. Para a verificação das ocorrências constantes nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU, Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não devendo a proponente colocar os certificados emitidos por esses órgãos no envelope de habilitação. Nosso entendimento está correto? | Entendemos que a ANTAQ irá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU, Portal da Transparência e o Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não devendo a proponente colocar os certificados emitidos por esses órgãos no envelope de habilitação. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 20.1 O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e do Regulamento de Exploração do Porto Organizado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispo | Entendemos que a aplicação de penalidades nos termos da cláusula 20 será precedida de prévio processo administrativo, sendo conferido à Arrendatária o exercício do direito à ampla defesa e contraditório, sob pena de verificação de verdadeira ilegalidade frente ao disposto no art. 2º, da Lei 9.784/1999. Esse entendimento está correto? | (2) Estamos entendendo que, no segundo exemplo, todas as proponentes que atenderem ao corte de 90% poderão apresentar lances, o que levaria a 4 participantes no leilão a viva-voz. Está correto o entendimento? Sim, o entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 18.1 Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela ANTAQ, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Administração do Porto e pelas | Entendemos que a Arrendatária não estará obrigada a disponibilizar informação que seja comercialmente sensível ou estratégica, sob pena de inviabilizar a condução do negócio da Arrendatária. As informações consideradas sensíveis ou estratégicas que forem enviadas à ANTAQ e/ou à Poder Concedente deverão ser tratadas com confidencialidade e não serão divulgadas para terceiros. | O entendimento está parcialmente correto. A arrendatária deverá possibilitar livre acesso à ANTAQ a informações relativas à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao Arrendamento, assim como aos Bens do Arrendamento. Destacamos que os dados serão tratados em regime de confidencialidade. |

| | | | |
|------------------------------------|---|---|---|
| | autoridades aduaneiras, fluviais/marítimas, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de | Nosso entendimento está correto? | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 16.1 A Arrendatária deverá manter, durante a vigência contratual, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas no Contrato, no valor d | Entendemos que a Garantia de Execução do Contrato será reduzida nos termos da Cláusula 16.1 quando disponibilizada a capacidade estática mínima equivalente a 80.000 toneladas, das quais no mínimo 50.000 toneladas serão destinadas ao armazenamento de sal, nos termos da cláusula 7.1.2.2. Nosso entendimento está correto? | (3) Estamos entendendo que, no terceiro exemplo, em que haja mais de três propostas mas não seja atendido o critério de 90%, as três primeiras proponentes poderão apresentar lances de viva-voz. Está correto o entendimento? Sim, o entendimento está correto. Em qualquer dos cenários, estamos entendendo que haverá lances caso duas ou mais proponentes manifestem interesse em participar da competição à viva-voz. Está correto o entendimento? Sim, o entendimento está correto. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Entendemos que no terminal STS20, é permitida/garantida a operação de nitrato. O nosso entendimento está correto? Em caso positivo, o terminal possui autorização (de todos os órgãos competentes) para operar nitrato? | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 16.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos: | Entendemos que, analogamente ao disposto no item 16.7 do Edital, a execução da Garantia de Execução pelo Poder Concedente será precedida de prévio processo administrativo, sendo conferido à Arrendatária o exercício do direito à ampla defesa e contraditório, sob pena de verificação de verdadeira ilegalidade frente ao disposto no art. 2º, da Lei 9.784/1999. Esse entendimento está correto? | O entendimento está correto. |
| Edital de Leilão | 17.2. A Proponente deverá apresentar declaração de elaboração independente de proposta, seguindo o modelo constante no Apêndice 1 - Modelos do Edital (Modelo 7). | Entende-se que a declaração de elaboração independente de proposta deverá ser apresentada pela proponente no volume 1. Favor esclarecer se o entendimento está correto. | O entendimento está correto. |
| Edital de Leilão | 19.12. A documentação relativa à qualificação | Entende-se que, no caso de consórcio, qualquer uma das consorciadas poderá apresentar o atestado de visita técnica | O entendimento está correto. |

| | | | |
|------------------------------------|---|---|--|
| | técnica das Proponentes limitar-se-á à apresentação, pelo Proponente, do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Pleno Conhecimento, constante no item 5.3 e do compromisso de, sob as penas da lei, obter | ou a declaração de pleno conhecimento, não sendo necessário as demais consorciadas apresentá-los. Favor esclarecer se o entendimento está correto. | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (e) Aquisição de equipamentos para descarregamento de navios (dois descarregadores de navios tipo garra - grab ship unloader, com capacidade nominal mínima de 1.000 t/h, cada, com dimensões para atender embarcação de projeto tipo Panamax, e correspondente | Estamos entendendo que a capacidade dos equipamentos de descarregamento de navios de 1.000ton/h será avaliada com base na capacidade nominal do equipamento informada pelo fornecedor no momento da aquisição, considerando condições livres de operação. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor informar como será avaliada a capacidade dos equipamentos para descarregamento de navios adquiridos pela futura arrendatária para o atendimento ao item 7.1.2.2 (e). | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 16.4 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos: | Estamos entendendo que a execução da Garantia será precedida de processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 26.1 O Arrendamento se extinguirá por: | Estamos entendendo que a extinção do contrato, em qualquer hipótese, será precedida de processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula 26.4.2. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Edital de Leilão | 24.1. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer das decisões da CPLA das quais tenham manifestado expressa e anteriormente a intenção de recorrer. | Estamos entendendo que a manifestação do interesse de recorrer não cria o dever ou a obrigatoriedade de a licitante apresentar o recurso, tendo em vista que a real pertinência e cabimento do recurso apenas poderão ser confirmadas pela proponente quando disponibilizadas as cópias de documentos e decisões pertinentes da CPLA (o que ocorrerá posteriormente). Nosso entendimento está correto? | Está correto o entendimento. As proponentes não são obrigadas impetrar recursos. Cópia do volume 3 da vencedora e manifestação da Comissão serão publicadas. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| Minuta de Contrato de Arrendamento | x. Mitigar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, inclusive ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho; | Estamos entendendo que a obrigação da arrendatária será de adotar as medidas cabíveis à luz das normas e regulamentações aplicáveis e condições razoáveis de mercado. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 9.3 Os valores monetários indicados neste Contrato serão reajustados anualmente a partir da data de assinatura do Contrato pela variação do IPCA, referenciado a abril de 2018, devendo ocorrer o primeiro reajuste na assinatura do Contrato, mediante a aplic | Estamos entendendo que a tarifa prevista na cláusula 10.1.1 será reajustada anualmente a partir da data de assinatura do contrato pela variação do IPCA, referenciado a abril de 2018, nos termos da cláusula 9.3. Está correto o entendimento? | Não está correto o entendimento. Os valores são referenciados em junho de 2016. |
| Edital de Leilão | 22.4. As Proponentes classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste Edital. | Estamos entendendo que apenas é obrigatório o reconhecimento de firma em documentos da proposta quando expressamente requerido no Edital, ficando dispensada a observância de tal formalidade em todas as declarações, termo de compromisso de constituição da SPE e termos de encerramento de volumes. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 13.2.4.1 Presume-se como fato imputável à Arrendatária qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou | Estamos entendendo que apenas será presumida como fato imputável à arrendatária a exigência de órgão ambiental que tenha fundamento em dispositivo legal claro e que, portanto, poderia ser antecipada pela Arrendatária. Está correto o entendimento? | O entendimento está parcialmente correto. Não cabe à Antaq estabelecer ou limitar eventuais exigências de autoridades ambientais. Portanto, a incidência do item 13.2.4.1 deverá ser avaliada conforme o caso e, se possível, mediante consulta ao órgão ambiental competente. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | xxviii. Permitir, em caráter excepcional e mediante remuneração, a utilização por terceiros das Instalações Portuárias e equipamentos arrendados, | Estamos entendendo que as situações de uso da instalação portuária por terceiros mencionadas nesta cláusula correspondem às situações previstas no art. 54 da Resolução Normativa 7/2016 da ANTAQ, que prevê a possibilidade de utilização do terminal arrendado por terceiros em caso de emergência ou de calamidade pública | A arrendatária será a titular na exploração da área, detendo exclusividade no uso, que, contudo, poderá ser afastada em situações excepcionais, haja vista tratar-se de um bem público. A situação elencada na Cláusula 7.1.1, inciso xxviii, retrata uma situação excepcional, que, caso ocorra, será devidamente disciplinada pela Antaq. |

| | | | |
|---|--|--|---|
| | <p>bem como o direito de passagem outorgado a terceiros, na forma em que dispuser a regulamentação;</p> | <p>ou para atender situação que ponha em risco a distribuição de cargas destinadas ou provenientes do transporte aquaviário. Nosso entendimento está correto?</p> | |
| <p>Minuta de Contrato de Arrendamento</p> | <p>12.3 No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Assunção, a Arrendatária poderá contratar consultoria ambiental independente e apresentar um laudo ambiental técnico à ANTAQ, com indicação de eventuais passivos ambientais não conhe</p> | <p>Estamos entendendo que eventuais exigências do órgão ambiental em relação a passivos identificados no laudo apresentado tempestivamente pela Arrendatária serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ainda que tais exigências sejam feitas após o período de 360 dias contados da Data de Assunção, tendo em vista que o tempo de análise e resposta do órgão ambiental é fato alheio ao controle da Arrendatária. Está correto o entendimento?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| <p>Edital de Leilão</p> | <p>16.7. As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela ANTAQ, mediante prévio processo legal administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:</p> | <p>Estamos entendendo que execução da garantia de proposta levará em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e a medida do dano sofrido, sobretudo na hipótese de inadimplemento parcial. Está correto o entendimento?</p> | <p>O entendimento não está correto. De acordo com o item 28.3.1, no caso de recusa da assinatura do contrato a multa correspondente é o valor integral da Garantia de Proposta.</p> |
| <p>Minuta de Contrato de Arrendamento</p> | <p>14.3 Observada a regulamentação vigente, será admitido ao Poder Concedente atribuir a eventual novo arrendatário o dever de pagar indenização à Arrendatária, caso seja esta a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato eleita, nos</p> | <p>Estamos entendendo que isso vale apenas para desequilíbrios apurados ou em aberto em momento próximo ao término do arrendamento e não para eventos de desequilíbrio apurados ao longo do contrato, inclusive aqueles que sejam objeto de revisão extraordinária. Interpretação diversa terminaria por anular o efeito da recomposição extraordinária, criando profunda insegurança jurídica e onerosidade excessiva do contrato para a Arrendatária e colocando em risco a adequação e continuidade dos serviços objeto do contrato. Está correto o entendimento?</p> | <p>O entendimento está correto.</p> |
| <p>Edital de Leilão</p> | <p>22.4. As Proponentes classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida às condições e</p> | <p>Estamos entendendo que não é requisito carimbar em branco, tampouco numerar, rubricar ou realizar qualquer procedimento em relação aos versos de páginas em que não haja qualquer conteúdo a ser considerado. Está correto o entendimento?</p> | <p>Os versos das páginas deverão ser sempre numerados e deverão ser rubricados quando contiverem conteúdo, conforme Manual de Procedimentos do Leilão disponível no site eletrônico da Antaq.</p> |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| | termos previstos neste Edital. | | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 26.4.3 A rescisão do contrato por culpa da Arrendatária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Arrendatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa. | Estamos entendendo que no processo administrativo referido nesta cláusula, serão consideradas potenciais excludentes de ilicitude e culpabilidade próprias do direito administrativo sancionador, aplicáveis ao contrato. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (d) Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23; | Estamos entendendo que o contrato confere liberdade à futura arrendatária para promover obras de dragagem e derrocamento em compatibilidade com as restrições do canal de acesso e ao calado dos navios que demandarem a utilização do terminal do STS20. Nosso entendimento está correto? Se não estiver correto, favor informar quando e em qual profundidade a futura arrendatária deverá promover obras de dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23. | Conforme Estudo Seção C - Engenharia, caberá ao futuro arrendatário a realização das obras de dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação para a cota de -15,0m (DHN), devendo assim manter durante toda a execução do contrato. |
| Edital de Leilão | 7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo | Estamos entendendo que os dados previstos nos estudos usados para a precificação do Leilão não são vinculantes. Os dados técnicos vinculantes são apenas aqueles previstos expressamente no edital e respectivos anexos (incluindo a minuta de contrato e seus anexos). Nosso entendimento está correto? | O entendimento está correto. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes/ou perante a futura Arrendatária. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 3.4.1 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares exigíveis ao tempo da prorrogação, o Poder Concedente deverá também avaliar a conveniência e oportunidade do pedido tendo em vista: | Estamos entendendo que os itens listados no item 3.4.1 consistem em aspectos a serem considerados pelo Poder Concedente na avaliação de Prorrogação, cujo peso variará de acordo com as circunstâncias verificadas no momento da análise. Nesse sentido, a mera existência de infrações, multas ou descumprimentos pontuais do contrato ao longo de sua execução não implicarão em impedimento para a Prorrogação. Está correto o entendimento? | Embora obedecem a normas gerais e abstratas, os eventos de prorrogação contratual são avaliados individualmente, observado o desempenho e regularidade ao longo da execução do contrato, além de respeitada a conveniência e oportunidade do poder público. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| Edital de Leilão | 23.1. A análise dos Documentos de Habilitação será realizada em ambiente reservado. | Estamos entendendo que será permitido o acompanhamento dos Representantes Credenciados de todas as proponentes durante a abertura e análise dos documentos de habilitação, sob pena de violação ao princípio da transparência e demais normas que regem o Leilão. Está correto o entendimento? | O entendimento não procede. A abertura dos documentos de habilitação será realizada pela CPLA e B3. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 14.1.1 A Arrendatária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrat | Estamos entendendo que também estão incluídas nesta cláusula as hipóteses previstas na Cláusula 7.2, item i, em que o contrato prevê o cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão extraordinária. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 12.3.7 A não entrega à ANTAQ do laudo ambiental técnico implicará presunção absoluta de inexistência de qualquer passivo ambiental não conhecido. | Estamos entendendo que, a depender da complexidade da desconformidade identificada, este prazo poderá ser estendido pelo Poder Concedente, mediante solicitação da Arrendatária. Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. O prazo de aprovação da consultoria ambiental independente pelo Poder Concedente poderá ser prorrogado, cabendo necessariamente manifestação formal por parte do Poder Concedente. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 12.3.5 A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pelo Poder Concedente no prazo de até 15 (quinze) dias da sua indicação pela Arrendatária. | Estamos entendendo que, caso não haja objeção do Poder Concedente nesse período, reputar-se-á como aprovada a contratação da consultoria. Está correto o entendimento? | O entendimento não está correto. O prazo de aprovação da consultoria ambiental independente pelo Poder Concedente poderá ser prorrogado, cabendo necessariamente manifestação formal por parte do Poder Concedente. |
| Edital de Leilão | 16.5. A Garantia de Proposta terá a ANTAQ como beneficiária e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Volumes, devendo ser renovada pela Proponente antes de sua expiração caso o certame não estej | Estamos entendendo que, em observância ao disposto na legislação aplicável ao Leilão, a garantia de proposta deve ser renovada caso a proponente deseje continuar no certame e evitar a desclassificação de sua proposta, mas não há obrigação de renovar a garantia após o prazo de 1 ano. Está correto o entendimento? | A proposta é de caráter irrevogável e irretroatável, não podendo a proponente retirá-la e por isso a Garantia de Proposta deve ser mantida. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| Minuta de Contrato de Arrendamento | xxviii. Permitir, em caráter excepcional e mediante remuneração, a utilização por terceiros das Instalações Portuárias e equipamentos arrendados, bem como o direito de passagem outorgado a terceiros, na forma em que dispuser a regulamentação; | Estamos entendendo que, em qualquer hipótese, essa obrigação será aplicada nos limites da regulamentação e legislação vigente e que a arrendatária terá exclusividade na operação portuária, nos termos do artigo 44, parágrafo único, do Decreto 8.033/2013. Nosso entendimento está correto? | A arrendatária será a titular na exploração da área, detendo exclusividade no uso, que, contudo, poderá ser afastada em situações excepcionais, haja vista tratar-se de um bem público. A situação elencada na Cláusula 7.1.1, inciso xxviii, retrata uma situação excepcional, que, caso ocorra, será devidamente disciplinada pela Antaq. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual de granéis minerais (fertilizantes e sal marinho) indicados no quadro abaixo: | Estamos entendendo que, na coluna referente a fertilizantes, houve um erro formal na transcrição dos volumes ali considerados em relação ao estudo (Seção B, Estudos de Mercado). Ao que nos parece, os volumes corretos que devem prevalecer são os contidos na Tabela 7 do documento Seção D - Operacional publicado junto aos documentos licitatórios. Nosso entendimento está correto? | Em caso de divergência, prevacem os números definidos em contrato. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 16.2 A Arrendatária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato. | Estamos entendendo que, na hipótese de utilização da Garantia de Execução do Contrato, a Arrendatária permanecerá responsável pelas obrigações contratuais e multas e indenizações na medida em que a garantia não tenha sido suficiente para o cobrimento e adimplemento de tais obrigações, multas e indenizações. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto, no entanto a Antaq buscará o pagamento das multas e indenizações diretamente, evitando-se o uso da garantia. Caso seja executada, deverá a arrendatária aportar nova garantia, nos termos da subcláusula 16.1 da minuta de contrato. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | vi. Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, devendo a | Estamos entendendo que, no caso dessa obrigação implicar na realização de investimentos na infraestrutura comum do Porto Organizado não previstos originalmente no contrato, será assegurado o direito da Arrendatária ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista que o disposto na cláusula 14.1.3 e no art. 42-A, parágrafo único, do Decreto 8.033/2013. Está correto o entendimento? | A arrendatária tem um rol de obrigações estabelecidas em contrato, que por sua natureza não implicam em desequilíbrio contratual. Eventuais desequilíbrios são analisados individualmente. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 10.1 A seguinte Tarifa de Serviço é devida pelos Usuários quando da efetiva prestação das Atividades | Estamos entendendo que: (i) a única tarifa existente no contrato é a tarifa de movimentação aplicável ao sal marinho prevista na cláusula 10.1.1, que tem por finalidade exclusiva remunerar os serviços previstos na cláusula 10.3, | O entendimento está correto. Conforme item 10.4 da minuta de contrato, as atividades distintas daquelas constantes no item 10.1 serão remuneradas em regime de preços livres, observada a prerrogativa da Antaq de coibir eventual abuso |

| | | | |
|------------------------------------|---|---|---|
| | relacionadas à Sal Marinho pela Arrendatária e têm por objetivo remunerar a Arrendatária pelos serviços prestados: | e (ii) todas as demais Atividades executadas pela Arrendatária, incluindo operações portuárias de outras cargas, estarão sujeitas ao regime de preço. Está correto o entendimento? | de poder econômico contra os usuários. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 5.4 A Arrendatária terá o prazo máximo de 2 (dois) Anos, a contar da Data de Assunção, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades de acordo com os Parâmetros do Arrendamento exigidos neste Contrato e em seus Anexos. | Favor confirmar nosso entendimento de que a atual arrendatária do terminal, assim como qualquer proponente, caso se torne vencedora do certame, receberá o terminal do Poder Concedente sem os bens removíveis (não reversíveis ao Poder Concedente). Ou seja, para não haver tratamento anti-isonômico entre os participantes da licitação, entendemos que a atual arrendatária deverá - mesmo sagrando-se vencedora do certame - retirar tais bens removíveis do terminal, a fim de assegurar a assimetria e isonomia entre as proponentes e impor igualdade nas obrigações de investimento no terminal. | Uma vez assinado o contrato, o Poder Concedente irá entregar a área arrendada e os bens que a integram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos para a arrendatária. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (b) Obras de reforço do cais público entre os cabeços 221+15m e 223+5m de forma a possibilitar o aprofundamento da totalidade do berço de atracação para profundidade de projeto de -15,0 m (DHN); | Favor fornecer desenhos estruturais demonstrando detalhes "as-built" do cais do Armazém 22/23. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 3.1. O Edital da presente Licitação, a Minuta do Contrato de Arrendamento, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos: | Favor informar se foi realizado estudo de tráfego de modo a avaliar a capacidade do terminal de acomodar o número estimado de 346 caminhões por dia na Fase 1, considerando o tráfego gerado por outros operadores portuários em Outeirinhos. Em caso afirmativo, favor disponibilizar cópia de referidos estudos e cálculos. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Foi estabelecida reserva para compartilhamento do berço com outros usuários de 15% do tempo de alocação da infraestrutura, ou seja, o percentual de tempo de berço arbitrado às futuras operações do STS20 é de 85%. Assim, com relação à preferência de atracação entre navios de movimentação de sal e navios de movimentação de fertilizantes destinados ao STS 20, questiona-se: (a) haverá algum regramento/obrigação que defina ao terminal arrendado qual dos dois navios atracará antes, admitindo que tenham chegado ao mesmo tempo no porto de Santos? (b) qual a preferência caso cheguem ao mesmo tempo | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|--|
| | | navios de sal, de fertilizantes e dos 15% reservados? (c) qual a garantia de que o STS20 terá seus 85% de uso do berço para poder cumprir a MME exigida? | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 2.1.1 A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STS20, localizada na região de Outeirinhos do Porto Organizado de Santos - SP, possui 29.278,04 m ² (vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e quatro décimos), sendo co | Haja vista que a Área do Arrendamento atual (de 29.278,04 m ²) é apenas adequada para a configuração atual do terminal que opera apenas 1 balança, entendemos que as coordenadas dos vértices que designam a Área do Arrendamento serão modificadas de forma a garantir uma operação eficiente de 3 balanças, conforme previsto no Contrato (a balança atual adicionada à 2 novas balanças) e o cumprimento das demais obrigações do Contrato e seus Anexos. | As delimitações da área do arrendamento estão definidas nos estudos e referenciadas no Edital e Contrato. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento | Na Minuta de Contrato, no Edital e seu conjunto de documentos é mencionado que a CODESP possui projeto de retificação do cais junto ao Terminal de Passageiros, com implicação direta no arrendamento STS 20. Este projeto será mantido? | Conforme Seção D - Operacional, o terminal STS20 está localizado em Outeirinhos, na margem direta do Porto de Santos, na retroárea do cais 22/23, onde o terminal possuirá prioridade de atracação. Existe também a possibilidade de utilizar o cais 25, não-prioritário, quando ele não é demandado por embarcações de passageiros. Como fica claro, a modelagem prevê em sua equação financeira, o uso eventual da estrutura do cais 25, logo, não há no estudo nenhuma menção em relação ao projeto citado. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento | Na minuta de contrato, no seu Item 2 ÁREAS e INFRAESTRUTURA PÚBLICAS do ARRENDAMENTO, as infraestruturas públicas que serão disponibilizadas para utilização do futuro arrendatário do leilão 01/2019 - STS 20 serão aquelas que por ventura vierem a ser construídas pela Autoridade Portuária, como é o caso da retificação do cais junto ao Terminal de Passageiros. É correto nosso entendimento? | Conforme Seção D - Operacional, o terminal STS20 está localizado em Outeirinhos, na margem direta do Porto de Santos, na retroárea do cais 22/23, onde o terminal possuirá prioridade de atracação. Existe também a possibilidade de utilizar o cais 25, não-prioritário, quando ele não é demandado por embarcações de passageiros. Como fica claro, a modelagem prevê em sua equação financeira, o uso eventual da estrutura do cais 25, logo, não há no estudo nenhuma menção em relação ao projeto citado. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 2 Áreas e Infraestrutura Públicas do Arrendamento | Na minuta de contrato, no seu Item 2 ÁREAS e INFRAESTRUTURA PÚBLICAS do ARRENDAMENTO e no seu item 14 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, fica claro que todos os estudos econômicos que viabilizaram este leilão contam com a conclusão do projeto de alinhamento do cais do terminal de passageiros. Caso não tenha continuidade ao projeto de alinhamento do cais do terminal de passageiros, entendemos que, neste | Conforme Seção D - Operacional, o terminal STS20 está localizado em Outeirinhos, na margem direta do Porto de Santos, na retroárea do cais 22/23, onde o terminal possuirá prioridade de atracação. Existe também a possibilidade de utilizar o cais 25, não-prioritário, quando ele não é demandado por embarcações de passageiros. Como fica claro, a modelagem prevê em sua equação financeira, o uso eventual da estrutura do cais 25, logo, não há no estudo nenhuma menção em relação ao |

| | | | |
|------------------------------------|---|---|--|
| | | caso, o futuro arrendatário do terminal STS 20 poderá solicitar a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prevista na minuta de contrato. É correto nosso entendimento? | projeto citado. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 14.2 O procedimento de Revisão Extraordinária terá por objetivo apurar as solicitações de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro efetuadas nos termos e hipóteses previstos em regulamento editado pelo Poder Concedente e pela ANTAQ, bem como nest | Não obstante os estudos que subsidiaram a licitação sejam meramente referenciais, estamos entendendo que os fluxos ali contidos (e premissas subjacentes) serão considerados como fluxo de caixa contratual na hipótese de eventual apuração de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as normas aplicáveis. Está correto o entendimento? | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 3.6 O Contrato será objeto de Revisão Ordinária, a cada 5 (cinco) Anos contados da Data de Assunção, para avaliação dos seguintes aspectos do Contrato, observados os procedimentos e prazos a serem estabelecidos em regulamentação da ANTAQ: | No Contrato, há menção às métricas contratuais que serão objeto de revisão ordinária, quais sejam, os Parâmetros do Arrendamento. Entendemos que, ao revisar tais Parâmetros do Arrendamento, como corolário do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo de Revisão Ordinária resguardará o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, qualquer alteração do disposto nos itens 7.1.2.1 e 7.1.2.2 que tiver impacto na equação contratual demandará o devido reequilíbrio. Esse entendimento está correto? | O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será mantido, observada a matriz de risco estabelecida e as demais variáveis que envolvem o equilíbrio contratual. |
| Editais de Leilão | 20.4.1. As vias de cada um dos volumes deverão ser encadernadas separadamente, com todas as páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da | O edital fala em termo de encerramento, entendemos que termo de abertura e índice não são obrigatórios, está correto este entendimento?? | O entendimento está correto. |
| Editais de Leilão | 15.3. Pelo menos 1 (um) dos Representantes Credenciados deverá assinar todas as declarações e documentos de livre elaboração referidos | O item 15.3 do edital estabelece que pelo menos 1 (um) dos representantes credenciados deverá assinar todas as declarações e documentos referidos no edital. Assim, entende-se que, caso o proponente participe do certame licitatório em consórcio de empresas, o representante credenciado deverá assinar todas as declarações e | O entendimento está correto. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|--|
| | neste Edital. | documentos, inclusive aqueles emitidos pelas empresas que constituem consórcio. Favor esclarecer se o entendimento está correto. | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 9.2.3.2 Para fins de contabilização da Movimentação Efetivamente Contabilizada prevista na Subcláusula 9.2.3.1, só serão admitidas as movimentações de cargas exigidas a título de Movimentação Mínima Exigida, nos termos da Subcláusula 7.1.2.1, excluindo-se | O item em referência fala expressamente em cargas que a Arrendatária é autorizada a movimentar, mas que não são incluídas dentre aquelas exigidas a título de Movimentação Mínima Exigida . Diante disso, entendemos que: (a) a Arrendatária está autorizada pelo Contrato a movimentar qualquer tipo de granel mineral, incluindo não apenas fertilizantes e sal marinho, mas todo e qualquer outro tipo de granel mineral não elencado no Edital, desde que devidamente licenciado ou autorizado pelas autoridades competentes, como, por exemplo, cargas licenciadas pelo exército; (b) todo e qualquer granel mineral de importação que vier a ser movimentado no terminal será computado a título de cumprimento da Movimentação Mínima Exigida. Estão corretos nossos entendimentos? | Não está correto o entendimento. O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, admitido pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do Porto Organizado. Para fins de Movimentação Mínima Exigida, somente serão computadas as cargas definidas no item 7.1.2.1 do Contrato. |
| Edital de Leilão | 14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme tabela do Apêndice 1 - Modelos do Edital. | O Modelo 14 deverá ser preenchido por qualquer participante, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de pensão ou apenas para consórcios? | O modelo 14 deverá ser preenchido por qualquer proponente nos termos do item 19.2 do Edital. |
| Edital de Leilão | 10.5. Considera-se representante legal da Proponente estrangeira a pessoa domiciliada no Brasil, legalmente credenciada por meio de procuração conforme Modelo 2 - Modelo de Procuração, com firma reconhecida como verdadeira por notário, de acordo com a leg | Os itens 10.5, 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.7 e o modelo 6 do edital estabelecem os documentos que devem, necessariamente, ser apresentados pelas proponentes com reconhecimento de firma. Assim, entende-se que as proponentes são obrigadas a apresentar documentos com reconhecimento de firma nos volumes 1, 2 e 3 apenas daqueles expressos nos mencionados itens editalícios. Favor confirmar se o entendimento está correto. | O entendimento está correto. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (c) Obras de adequação da estrutura do cais público do Armazém 22/23 para as condições dos equipamentos e de movimentação; | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize a planta baixa e de corte transversal do berço 22 e do berço 23 com indicação dos cabeços de amarração, em arquivos DWG. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (b) Obras de reforço do cais público entre os cabeços 221+15m e 223+5m de forma a possibilitar o aprofundamento da totalidade do berço de atracação para profundidade de projeto de -15,0 m (DHN); | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize a planta batimétrica atual dos berços 22/23. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize a planta das áreas em arquivo DWG, constante na Seção C - Engenharia - Anexo C-1 Figura 1. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize a planta de delimitação da área e layout geral em arquivos DWG. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize as Sondagens SPT da área de arrendamento (Armazém XII, Armazém XVII e Armazém T8) e no mar, na área de atracação. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não |

| | | | |
|------------------------------------|--|---|--|
| | <p>presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C</p> | <p>disponibilize em arquivos DWG as seguintes plantas: (i) baixa, (ii) de corte transversal e (iii) de corte longitudinal dos Armazém XII, Armazém XVII e Armazém T8.</p> | <p>tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.</p> |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | <p>(b) Obras de reforço do cais público entre os cabeços 221+15m e 223+5m de forma a possibilitar o aprofundamento da totalidade do berço de atracação para profundidade de projeto de -15,0 m (DHN);</p> | <p>Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize o corte transversal do cais público entre os cabeços 221+15m e 223+5m em arquivo DWG.</p> | <p>A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.</p> |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | <p>(b) Obras de reforço do cais público entre os cabeços 221+15m e 223+5m de forma a possibilitar o aprofundamento da totalidade do berço de atracação para profundidade de projeto de -15,0 m (DHN);</p> | <p>Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq disponibilize projeto executivo para as obras de reforço do cais público entre os cabeços 221+15m e 223+5m, de forma a possibilitar o aprofundamento da totalidade do berço de atracação para a profundidade de projeto de -15,0 m (DHN).</p> | <p>A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.</p> |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | <p>(d) Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23;</p> | <p>Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique em planta baixa (DWG) qual é a extensão do derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23.</p> | <p>A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.</p> |
| Edital de Leilão | <p>2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na</p> | <p>Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique qual é a altura da parede do lado do cais do Armazém Bandeirantes.</p> | <p>A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital.</p> |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|---|
| | Minuta de C | | |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (d) Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23; | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique qual é a característica das vigas e lajes dos elementos da superestrutura do cais e qual é a tipologia das estacas da fundação do cais, a cota do pé das estacas e armadura das mesmas. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (d) Dragagem de aprofundamento e derrocamento do berço de atracação do Armazém 22/23; | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique qual é a formação da rocha que necessita ser derrocada e se já existe licença ambiental e bota fora para esta obra de derrocamento. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique qual o tipo de carga e qual a performance exigida para a reserva de compartilhamento do berço com outros usuários de 15% do tempo de alocação da infraestrutura. Entendemos que a prioridade dos 85% é do STS20 e não em razão do tipo de carga. Nosso entendimento está correto? | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Edital de Leilão | 2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto de Santos, no Estado de São Paulo, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na Minuta de C | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique se a superfície total da área a ser disponibilizada para a implantação do STS20 inclui as vias de acesso entre os armazéns (Armazém XII, Armazém XVII e Armazém T-8) e também se inclui as áreas das esteiras de interligação do berço aos armazéns. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (c) Obras de adequação da estrutura do cais público do Armazém 22/23 para as condições dos equipamentos e de movimentação; | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique se existe disponibilidade de energia elétrica em média tensão no cais junto aos berços 22 e 23. | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (b) Obras de reforço do cais público entre os cabeços | Para fins de esclarecimento, solicitamos que a Antaq indique se foi realizada alguma inspeção/ vistoria, inclusive | A CPLA não prestará esclarecimentos a pedidos que não tenha relação direta com o conteúdo do Edital e Minuta de |

| | | | |
|------------------------------------|---|--|--|
| | 221+15m e 223+5m de forma a possibilitar o aprofundamento da totalidade do berço de atracação para profundidade de projeto de -15,0 m (DHN); | subaquática das estruturas existentes dos cais. Em caso positivo, favor disponibilizar os relatórios correspondentes. | Contrato, como dispõe o item 4.3 do Edital. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | 25.5 A Arrendatária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente o Arrendamento e os demais Bens do Arrendamento imediatamente após a decretação da intervenção. | Sem prejuízo às hipóteses de extinção previstas no contrato, estamos entendendo que será admitida a extinção do contrato por rescisão amigável entre as partes, na medida em que permitida em lei ou regulamentação aplicável ao contrato. Está correto o entendimento? | As normas gerais do direito, aplicam-se supletivamente às disposições previstas no Edital e Contrato. Assim, caso haja previsão legal, conveniência e oportunidade para prática do ato, pode haver, sim, rescisão amigável do Contrato. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (a) Obras de demolição do atual Armazém T-8 e construção de novo armazém com capacidade estática mínima de 80.000 toneladas, das quais no mínimo 50.000 toneladas serão destinadas ao armazenamento de sal; | Tendo em vista o art. 3º, III, da Lei 12.815/2013, que busca estimular a eficiência nas atividades portuárias, estamos entendendo que, desde que a arrendatária assegure a capacidade estática mínima total de 180.000/80.000 toneladas, (sendo no mínimo 50.000 toneladas disponibilizadas para armazenamento de sal), a arrendatária poderá ofertar tal capacidade em arranjo de armazéns (novos ou recapitados) que entender ser de máxima eficiência. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está parcialmente correto. A arrendatária poderá definir o arranjo de armazéns que entender mais eficiente para a oferta dos serviços, no entanto as obrigações consignadas de modo expresso no instrumento contratual deverão ser observadas, a exemplo do item 7.1.2.2.a, que estabelece a obrigatoriedade de demolição do Armazém T-8 e construção de um novo com capacidade estática mínima de 80.000 toneladas, das quais no mínimo 50.000 toneladas deverão ser destinadas ao armazenamento de sal. |
| Minuta de Contrato de Arrendamento | (g) Aquisição de novo conjunto de equipamentos para transporte de fertilizantes entre o cais e os armazéns (correia transportadora, torre de transferência e balança de fluxo, com capacidade nominal mínima de 1.500 t/h); | Tendo em vista o art. 3º, III, da Lei 12.815/2013, que busca estimular a eficiência nas atividades portuárias, estamos entendendo que, desde que atendidas as produtividades nominais previstas para operação de fertilizantes e sal nos itens (g) e (h), o arrendatário terá a opção de implementar outras configurações de aquisição e reaproveitamento de ativos que se mostrem mais eficientes e/ou econômicas. Nosso entendimento está correto? | O entendimento está parcialmente correto. A arrendatária terá a opção de implementar outras configurações de aquisição e reaproveitamento de ativos que entender mais eficientes e/ou econômicas, desde que sejam respeitadas as obrigações consignadas de modo expresso no instrumento contratual, a exemplo do que consta no item 7.1.2.2. |

Brasília, 17 de julho de 2019

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários